MUNICÍPIO DE IVOTI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 39, DE 26 DE MAIO DE 2023

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2500/2009, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Artigo 25 da Lei Municipal nº 2500/2009, que estabelece o Código Tributário do Município e consolida a legislação tributária, passa a viger com a seguinte alteração:

"Art. 25. (...)

(...)

§ 1º O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento, pessoalmente, ou por meio eletrônico, por ele indicado, constante do Cadastro Imobiliário. (...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IVOTI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 39/2023, que "altera dispositivo da Lei Municipal nº 2500/2009, que estabelece o Código Tributário do Município e consolida a legislação tributária", diante do que segue:

Inicialmente, é importante referir que nos últimos anos a Prefeitura tem enfrentado dificuldades de entrega com os serviços prestados pelos Correios, uma vez que a empresa se nega a entregar em todos os novos loteamentos e em todas as localidades do interior.

Nesse sentido, no último ano contribuintes que têm seus endereços de entrega fora do Município de Ivoti receberam seus boletos encaminhados via correio em Maio, dois ou três meses após o vencimento ocorrido em Julho de 2022.

Desse modo e com a evolução tecnológica testamos em anos anteriores a entrega híbrida via Correio e Via e-mail, onde o contribuinte recebeu o boleto de pagamento com a guia em anexo, sendo o documento enviado de forma on-line com uma tecnologia que evita que o mesmo seja identificado com Spam.

Outrossim, cumpre destacar que o canal de auto atendimento também foi implantado garantindo ao cidadão acesso à cobrança em nosso site com login e senha ou acesso rápido por meio da consulta de débitos utilizando o CPF ou CNPJ sem a necessidade de senha.

Ademais, contamos também com WhatsApp com o número direto da Prefeitura 51 35638800 onde poderemos estabelecer a entrega digital deste boleto caso seja necessário.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann Prefeito Municipal